



POLÍTICA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Versão 001

Código	Classificação	Versão	Data da Vigência
POL.GDM.001	Interno	001	25/07/2024

Sumário

Sumário

1. Objetivos:	3
2. Aplicações:	3
3. Definições Gerais:	3
3.1 Política de Saúde e Segurança do Trabalhador	3
3.2 Acidente do Trabalho	3
3.3 Ambiente do Trabalho	3
3.4 NR – Normas Regulamentadoras	3
3.5 Riscos	3
3.6 Perigo	3
3.7 PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	3
4. Fundamentação Legal e Normativa:	4
5. Princípios:	4
6. Normas e Leis Atribuídas ao SESMT:	4
6.1 Cabe ao Empregador	4
6.2 Cabe ao Trabalhador	5
6.3 Cabe ao Empregador quanto ao EPI	5
6.4 O PCMSO	6
7. Diretrizes:	9
8. Responsabilidade:	9
9. Disposições Finais:	10
10. Controle de Revisão:	10

Código

Classificação

Versão

Data da Vigência

POL.GDM.001

Interno

001

25/07/2024

1. Objetivos

Despertar a cultura prevencionista de forma consciente e voluntaria em todos os níveis da empresa, bem como a participação do maior número de funcionários atuando de forma conjunta identificando os riscos, propondo soluções e por fim, aderindo à ideia de desenvolver suas atividades laborais de forma segura. Disciplinar as ações de segurança do trabalho e saúde ocupacional visando a aplicação da legislação vigente e outras ações, para prevenir acidentes e doenças ocupacionais. As ações, providências ou responsabilidades descritas neste documento não elimina ou substitui qualquer obrigação prevista na legislação.

2. Aplicação:

Aplica-se a todos os(as) funcionários(as) do Grupo Serval.

3. Definições Gerais:

- **Política de Saúde e Segurança do Trabalhador:** São as intenções e princípios estratégicos da organização em relação a saúde e segurança no trabalho, estimulando a criação de um conjunto de ações e responsabilidades para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.
- **Acidente do Trabalho:** Aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
- **Ambiente de Trabalho:** Local onde se desenvolvem as ações de trabalho, convivência e permanência dos trabalhadores no exercício de suas atividades laborais
- **NR – Normas Regulamentadoras:** Trata-se do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas, públicas e órgãos do governo que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. 5 PSMT – Política Segurança e Medicina do Trabalho Documento de Diretrizes e Normas Administrativas
- **Riscos:** Probabilidade de uma ocorrência indesejada com potencial de causar danos a integridade física ou a morte
- **Perigo:** É uma condição ou um conjunto de circunstâncias que têm o potencial de causar ou contribuir para uma lesão ou morte
- **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos:** Conjunto de normas, procedimentos e instruções técnicas estruturadas e aplicáveis atividades executadas nas dependências das empresas
- **SESMT:** Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - Equipe de multiprofissionais que consiste numa forma de organização, que visa, principalmente a promover a saúde e proteger a integridade física e moral do trabalhador.

Código	Classificação	Versão	Data da Vigência
POL.GDM.001	Interno	001	25/07/2024

- **CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho:** Refere-se a um documento destinado para fins de controles estatísticos e epidemiológicos juntos aos órgãos competentes em matéria de Segurança e Saúde do Trabalho – SST e visa principalmente a garantia de assistência acidentária ao empregado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4. Fundamentação Legal e Normativa:

- A Política de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho está fundamentada nos seguintes regulamentos: Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais;
- Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST;
- Portaria MTE nº 3.214, 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, capítulo V, título II.

5. Princípios:

- Promover a conscientização e segurança do funcionário;
- Promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho;
- Cuidar uns dos outros no ambiente de trabalho e, na dúvida, parar e procurar ajuda;
- Fortalecer a cultura de com foco na educação, capacitação e conscientização;
- Buscar o alinhamento às boas práticas da prestação de serviços, em conformidade com a legislação, regulação, normas e padrões;
- Prever e responder com prontidão às emergências.

6. Normas e Leis Atribuídas ao SESMT:

Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – NR 1 Estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

A organização deve implementar por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades e constituir o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, sendo este a parte integrante do Programa de Segurança Ocupacional em conjunto com outras iniciativas prevencionistas da empresa, com a finalidade de propor medidas de prevenção e controle dos riscos encontrados, através de sua neutralização, minimização ou eliminação dos mesmos.

6.1 Cabe ao Empregador:

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- informar aos trabalhadores:
 - os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;

Código	Classificação	Versão	Data da Vigência
POL.GDM.001	Interno	001	25/07/2024

- II. as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;
 - III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
 - d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
 - e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
 - f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - I. Eliminação dos fatores de risco;
 - II. Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
 - III. Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;
 - IV. Adoção de medidas de proteção individual.

6.2 Cabe ao Trabalhador:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;
- c) colaborar com a organização na aplicação das NR;
- d) usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA – NR 5

Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Equipamento de Proteção Individual - EPI – NR 6

Considera-se todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.3 Cabe ao Empregador quanto ao EPI:

- a) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) Exigir seu uso;
- c) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

Código	Classificação	Versão	Data da Vigência
POL.GDM.001	Interno	001	25/07/2024

- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada
- h) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- i) Usar os equipamentos de proteção individual apenas para a finalidade a que se destina;
- j) Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando estiver impróprio para o uso;
- k) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- l) Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

A não observância do uso dos EPI, poderá acarretar ações corretivas e/ou punições ao trabalhador.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO – NR 7

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização

6.4 O PCMSO:

Deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- Admissional;
- Periódico;
- De Retorno ao trabalho;
- De mudança de riscos ocupacionais;
- Demissional.

✓ Avaliação e Controle das Exposições a Agentes Físicos, Químico e Biológicos - NR

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

✓ Ergonomia NR17

Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

✓ Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde - NR 32

Esta Norma Regulamentadora tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Código**Classificação****Versão****Data da Vigência****POL.GDM.001**

Interno

001

25/07/2024

A sua aplicação é destinada a qualquer edificação à prestação de assistência à saúde da população, em qualquer nível de complexidade, em regime de internação ou não.

✓ **Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT**

Trata-se de um documento estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na comprovação da exposição aos agentes ambientais nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador.

✓ **Lei 8.213/91 - Acidente do Trabalho:**

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 da referida Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Fazem jus a benefícios por acidente de trabalho:

- Os empregados (inclusive os temporários);
- Os trabalhadores avulsos;
- Os médicos residentes (conforme art. 4, § 5º da Lei 6.932/81);
- Empregados Domésticos (conforme Emenda Constitucional 72/2013).

A CAT, sigla para **Comunicação de Acidente de Trabalho**, é um documento que deve ser preenchido e emitido pelas empresas em caso de acidente de trabalho ou ainda de doença ocupacional entre seus funcionários.

✓ **Fluxo em caso de Acidente:**

O GRUPO SERVAL, tem estabelecido em sua sede o Fluxo de Acidente de Trabalho, onde são adotados procedimentos para conduta do funcionário quanto ao possível infortúnio laboral.

Ressaltamos que esse Fluxo de Acidente pode sofrer alterações de acordo com as especificidades do tomador de serviço/cliente.

Observações

Elaboração: André Diógenes

Verificação: André Diógenes

Aprovação: André Diógenes

Página 7 de 10

Data: 25/07/2024

Data: 25/07/2024

Data: 25/07/2024

Proibida a reprodução não autorizada

Código	Classificação	Versão	Data da Vigência
POL.GDM.001	Interno	001	25/07/2024

Outras NORMAS REGULAMENTADORAS podem ser aplicadas de acordo com a atividade a ser executada e/ou ambiente de exposição do empregado no qual será analisada com base na elaboração do PPRA/PGR e LTCAT.

Rotinas Adicionais do SESMT:

- Inspeções periódicas e emissão de relatórios informando as condições no ambiente laboral para as devidas tratativas junto aos setores envolvidos da empresa;
- Reuniões gerenciais e de coordenação das atividades envolvendo a segurança no trabalho;
- Controle da realização dos exames periódicos dos funcionários;
- Diálogo de Segurança - DS - Método utilizado para a disseminação dos riscos existentes nos ambientes laborais e das medidas preventivas tomadas. Ação essa realizada pelos Técnicos de Segurança do Trabalho de forma prática com os funcionários, além de cumprir o Plano de Ação do PGR;
- Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: Documento que serve para reunir dados sobre a história laboral do empregado, citando, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, de todo o período;
- Elaborar LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de trabalho) e OS (Ordem de Serviços) dos respectivos tomadores;
- Elaboração e controle dos itens mencionados nas **Normas e Leis atribuídas ao SESMT**;
- Acompanhamento dos indicadores internos do setor;
- Utilização do sistema ERP para o cadastramento/lançamento das rotinas inerentes ao setor;
- Envio das informações (rubricas) para o e-social;
- Elaborar e ministrar treinamentos.

Treinamento / Capacitação:

Os treinamentos e recertificações obrigatórias exigidas para cada empregado de acordo com a atividade a ser realizada, no qual deverão ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto, com emissão dos respectivos certificados de participação ou lista de frequência, onde deverão constar no mínimo:

Nome do empregado, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.

Para as funções onde é exigida qualificação técnica dos empregados, somente serão considerados trabalhadores qualificados, ou seja, aqueles que comprovarem a conclusão de curso específico na sua área de atuação (Ex: elétrica, mecânica etc.) reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

Elaboração: André Diógenes	Verificação: André Diógenes	Aprovação: André Diógenes	Página 8 de 10
Data: 25/07/2024	Data: 25/07/2024	Data: 25/07/2024	

Código**Classificação****Versão****Data da Vigência**

POL.GDM.001

Interno

001

25/07/2024

7. Diretrizes:

- Investigar todo e qualquer acidente do trabalho, inclusive os de menor gravidade, com danos pessoais, dano à propriedade ou perdas materiais.
- Promover continuamente a informação e o treinamento em segurança do trabalho.
- Implantar canais de comunicação acessíveis a todos os trabalhadores para divulgação de informações relativas à segurança e medicina do trabalho.
- Implantar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho para orientar e assegurar o desenvolvimento desta Política.

8. Responsabilidade:

✓ Cabe ao SESMT:

- I. Prestar suporte técnico necessário para implantação e execução desta Política; e
- II. Executar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

✓ Cabe aos Gestores do Grupo Serval:

- I. Contribuir, incentivar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- II. Fazer acompanhamento periódico da execução desta Política;
- III. Promover um ambiente seguro e saudável para os trabalhadores.

✓ Cabem as Diretorias de Administração/Executiva do Grupo Serval:

- I. Obedecer às regras da empresa quanto à manutenção de um ambiente seguro e saudável;
- II. Zelar pela sua segurança e pela de terceiros; e
- III. Monitorar e relatar os Quase Acidentes como forma de identificar, controlar, prevenir e eliminar fatores de riscos na Empresa.

Código**Classificação****Versão****Data da Vigência****POL.GDM.001**

Interno

001

25/07/2024

9. Disposições Finais:

Esta política representa a intenção do Grupo Serval frente a segurança e a saúde no trabalho, onde seus preceitos devem ser seguidos por todos que estejam envolvidos com as atividades executadas na sede e nos clientes (parceiros), devendo esta, ser revisada e atualizada sempre que necessário, assegurando que permaneça apropriada à organização e seus riscos ocupacionais.

10. Controle de Revisões:

Revisão | Data da Revisão | Emissor | Descrição/Natureza

00 | 10/2019 | SESMT | Emissão Inicial

01 | 03/2022 | SESMT | Alterações

